



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.690, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA NA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO VALE DO PARANAPANEMA – AGÊNCIA CIVAP, DORAVANTE CHAMADA TAMBÉM DE ARVAP, CONSOANTE NAS DISPOSIÇÕES EMANADAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS LEIS FEDERAIS NºS. 11.107/2005, 11.445/2007, 12.305/2010 E 14.026/2020 E, DOS DECRETOS FEDERAIS NºS. 6.017/2007 E 7.217/2010, PELO SEU ESTATUTO, ALÉM DE NORMAS E REGULAMENTOS QUE VIEREM A ADOTAR ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Ibirarema na AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO VALE DO PARANAPANEMA – AGÊNCIA CIVAP, doravante chamada também de ARVAP, organizada e constituída na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, consoante nas disposições emanadas da Constituição Federal, das Leis Federais nºs. 11.107/2005, 11.445/2007, 12.305/2010 e 14.026/2020, e, dos Decretos Federais nºs. 6.017/2007 e 7.217/2010, pelo seu Estatuto, além de normas e regulamentos que vierem a adotar através de seus órgãos constitutivos e demais legislações pertinentes.

Art. 2º Ficam ratificados e aprovados por esta Lei, todos os termos do Protocolo de Intenções da ARVAP, aprovado em 30 de julho de 2010, cujo extrato foi publicado na imprensa, Jornal de Assis / Assis-SP, edição de 04 de agosto de 2010, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A ARVAP atuará em ações de regulação, controle e fiscalização de saneamento básico de acordo com as Leis Federais nºs. 11.445/2007, alterada pela 14.026/2020 e 12.305/2010 ou outras que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. É de responsabilidade da ARVAP a regulação, controle e fiscalização dos seguintes conjuntos de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de saneamento básico, independentemente da modalidade de sua prestação, seja ela via municipal, estadual ou consórcios intermunicipais de saneamento básico:

- I - abastecimento de água potável;
- II - esgotamento sanitário;
- III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete